



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 124, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013.

Altera a redação do art. 64 e revoga o art. 65 da LC n.º 2.635, de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município.

Art. 1.º Altera a redação do art. 64 da Lei Complementar n.º 2.635, de 4 de maio de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 64. Nenhum servidor poderá perceber, mensalmente, a título de remuneração, importância superior à soma dos valores fixados como remuneração, em espécie, a qualquer título, pelo Prefeito.” (NR)

Art. 2.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revoga o art. 65 da LC n.º 2.635, de 1990.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 17 de outubro de 2013.

PAULO AZEREDO,
Prefeito Municipal.